

Decreto-Lei n.º 9/2015, 15 de Janeiro

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO OPERADOR, PESSOAL E PASSAGEIROS

Serviços de transporte regular especializado e ocasionais

<p style="text-align: center;">Art. 5.º Obrigações do operador</p> <p>1 – (...)*</p> <p>2 – São obrigações do operador, designadamente:</p> <p>a) (...)*</p> <p>b) (...)*</p> <p>c) Publicitar os direitos e obrigações estabelecidos pelo presente decreto-lei e nas condições gerais de transporte, quando aplicável;</p> <p>d) (...)*</p> <p>e) (...)*</p> <p>f) Prestar o serviço objeto do contrato de transporte com segurança e qualidade, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>g) (...)*</p> <p>h) Disponibilizar o livro de reclamações, nos termos da lei e do Regulamento.</p> <p>3 – São deveres do pessoal que presta serviço nos serviços de transportes:</p> <p>a) Estar devidamente identificado com um cartão emitido pela empresa;</p> <p>b) Proceder com urbanidade para com os passageiros e os agentes da fiscalização, prestando os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;</p> <p>c) Prestar aos passageiros todo o auxílio de que careçam, tendo especial atenção com as crianças, as pessoas com mobilidade condicionada e os idosos;</p> <p>d) Velar pela segurança e comodidade dos passageiros;</p> <p>e) Verificar, antes de abandonar o veículo em que presta serviço, se no mesmo se encontram quaisquer objetos que nele tenham sido esquecidos pelos passageiros.</p> <p>4 – (...)*</p> <p>5 – (...)*</p> <p style="text-align: center;">Art. 7.º Deveres e obrigações dos passageiros</p> <p>1 – (...)*</p> <p>2 – É proibido aos passageiros:</p> <p>a) (...)*</p> <p>b) (...)*</p> <p>c) (...)*</p> <p>d) Projetar para o exterior do veículo quaisquer objetos;</p> <p>e) Colocar nos locais para tal reservados volumes que, pelo seu conteúdo, natureza ou forma, possam cair ou perturbar os outros passageiros em caso de choque, paragem brusca ou outras causas;</p> <p>f) Colocar volumes pesados ou sujões sobre os bancos ou apoiar os pés diretamente sobre os estofos;</p> <p>g) Dedicar-se a qualquer atividade ou oferecer serviços sem prévia autorização do operador;</p> <p>h) (...)*</p>	<p>i) Transportar animais de companhia ou de assistência em violação das condições estabelecidas na lei;</p> <p>j) Pendurar-se em qualquer dos acessórios do veículo durante a marcha;</p> <p>k) Afixar cartazes, panfletos ou outras publicações sem autorização do operador;</p> <p>l) Transportar armas, salvo se estiverem devidamente acondicionadas nos termos da legislação aplicável, ou tratando-se de agentes de autoridade;</p> <p>m) Transportar matérias explosivas, incluindo material pirotécnico, substâncias facilmente inflamáveis, corrosivas ou radioativas;</p> <p>n) Transportar volumes que pela sua natureza, forma, dimensão ou cheiro possam causar incómodo aos outros passageiros ou danificar o material circulante;</p> <p>o) Utilizar aparelhos sonoros ou fazer barulho de forma a incomodar os outros passageiros;</p> <p>p) Praticar atos ou proferir expressões que perturbem a boa ordem dos serviços ou incomodem os outros passageiros;</p> <p>q) Entrar nos veículos quando a lotação estiver esgotada.</p> <p>3 – Os passageiros devem respeitar as instruções dadas pelos agentes de fiscalização, no âmbito do exercício das suas funções.</p> <p>4 – Nos casos em que o incumprimento pelos passageiros dos deveres que lhes incumbem perturbe os outros passageiros, cause danos ou interfira com a boa ordem do serviço de transporte, os agentes do operador encarregues da fiscalização ou o motorista podem determinar a sua saída do veículo e, em caso de incumprimento dessa determinação, recorrer à força de segurança pública competente.</p> <p>5 – Os passageiros cuja saída seja determinada nos termos do número anterior não têm direito a qualquer reembolso.</p> <p>6 – (...)*</p> <div data-bbox="973 1556 1252 1713" style="text-align: right;"><p>ARP Associação Portuguesa de Transportadores e Passageiros de Passageiros</p></div>
---	---

* Não aplicável aos serviços de transporte regular especializado e ocasionais (artigo 31.º: "O disposto no presente decreto-lei aplica-se, com as devidas adaptações, aos serviços de transporte regular especializado e ocasionais, sem prejuízo do disposto nos termos contratuais e da demais legislação aplicável").

Nota: a presente publicitação não dispensa a leitura do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.